

**POLÍTICA DE
RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

POLÍGONO
CAPITAL

ATUALIZAÇÃO: JANEIRO DE 2024

Esta Política é de propriedade da Polígono Capital Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e de seu conteúdo, sob nenhuma hipótese

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
2.	RESPONSABILIDADES	4
3.	DEFINIÇÕES	4
4.	AGREGAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	5
4.1	DIRETRIZES E CRITÉRIOS	5
4.2	OPERAÇÕES ESTRUTURADAS.....	6
5.	MONITORAMENTO	7
6.	REVISÃO	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da Polígono Capital Ltda. (“Política” e “Polígono”, respectivamente) tem por objetivo definir processos, critérios e controles de modo a garantir que **(a)** o rateio entre ordens de compra e venda de ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Polígono (“Fundos”) seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação, **(b)** nenhum cliente da Polígono tenha tratamento preferencial sobre outro, e **(c)** sejam mitigados eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que a Polígono realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros de seu conglomerado, empresas sob controle comum ou Fundos por ela geridos.

A legislação e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade de gestão de recursos ficam evidenciadas nas regras aqui dispostas, com vistas a coibir situações que caracterizem conflito de interesses, sejam próprios, dos clientes da Polígono ou entre os Fundos, a fim de garantir a condução dos negócios em conformidade com as boas práticas de mercado.

Esta Política poderá ser acessada pelos colaboradores da Polígono em sua *intranet* e pelo público em geral, sem restrições, no seguinte endereço eletrônico: www.poligono.com.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Polígono, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Diretoria de Compliance, Gestão de Risco e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Polígono (“Diretoria de Compliance”), por meio do e-mail: compliance@poligono.com.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

Adesão e compromisso

Quando do ingresso na Polígono, o Colaborador receberá esta Política, bem como outras políticas e manuais internos da Polígono, e firmará confirmação de adesão via sistema interno, reconhecendo e ratificando seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política.

Compreensão e entendimento desta Política

Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de

dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto à Diretoria de Compliance ou ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco.

Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores com a Polígono. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a Polígono venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Polígono tomarem conhecimento das disposições desta política e reportarem quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento.

Comitê de Compliance e Gestão de Risco: É de responsabilidade do Comitê de Compliance e Gestão de Risco avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas.

Equipe de Compliance e Gestão de Risco: É de responsabilidade da Equipe de Compliance e Gestão de Risco da Polígono controlar e monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas.

Gestores de Recursos: É de responsabilidade dos Gestores de Recursos a seleção, alocação, rateio e divisão de ordem das operações realizadas em nome dos Fundos ou carteiras administradas, quando aplicável.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e/ou terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) com livre acesso físico às instalações da Polígono ou sistêmico à rede/sistemas corporativos.

Fundos: Fundos de investimento sob gestão da Polígono.

Gestores de Recursos: Membros integrantes da Equipe de Gestão de Recursos de Terceiros devidamente certificados e habilitados a exercer a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros.

Ordem: Instrução do Gestor de carteiras quando do envio de comandos de compra e venda de ativos para corretoras. As ordens podem ser administradas (especificando apenas quantidade e características dos ativos ou direitos a serem negociados), casadas (cuja execução está vinculada á

execução de outra ordem com ou sem limite de preço), limitada (a ser executada por preço igual ou menor ao comandado), a mercado (especificando quantidade e características dos ativos ou direitos a serem negociados, devendo ser executada imediatamente), discricionária (cometida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários) e ordem stop (especificando o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada).

Sanções: Pena ou ação corretiva aplicada pela Polígono correspondente a infrações cometidas por Colaboradores. Podem ser notificações e advertências formais ao Colaborador, notificações para entidades reguladoras e autorreguladoras, suspensão, mudança substancial de funções e responsabilidades e até desligamento. Violações podem também resultar em processos civis ou criminais e em penalidades legais, conforme for o caso; e

Valores Mobiliários: As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; fundos de investimento e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

4. AGREGAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

4.1 DIRETRIZES E CRITÉRIOS

Em linha com o estabelecido pelo artigo 82 da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas. Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

As ordens de compra e venda expedidas junto a corretoras, quando acontecerem, sempre serão realizadas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas.

Caso a Polígono precise realizar o rateio e divisão de ordens agrupadas de compra e venda em situações excepcionais, o critério adotado considera o patrimônio líquido dos Fundos de mesma estratégia fazendo as devidas alocações de forma proporcional e ponderada. Não serão permitidas vantagens para uma carteira em detrimento de outra.

4.2 OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

Ordinariamente, as oportunidades em operações estruturadas dentro de um mesmo investimento podem ser alocadas de forma proporcional entre os Fundos que contenham política de investimento apropriada para tal operação. Do mesmo modo, quando neste cenário as oportunidades serão oferecidas aos clientes respectivos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuam ou tenham interesse.

A Polígono atenderá aos regulamentos e estratégias de seleção de ativos. Cada mandato específico, incluindo permissões e restrições, será documentado com a descrição pormenorizada de como será feita a gestão do respectivo Fundo, levando em consideração, ao menos: (a) a expectativa do período que o ativo permanecerá na carteira; (b) o prazo, ou expectativa do prazo, de duração do Fundo; (c) o valor do capital comprometido que cada Fundo possui no momento da compra/venda do ativo; (d) perfil de risco do Fundo; (e) política de investimento e mandato do Fundo; e (f) existência de restrições/exigências em regulamentos e contratos com investidores.

Com isso, na determinação da forma de alocação de oportunidades de investimento entre coinvestidores, e observados os termos dos regulamentos dos Fundos e contratos celebrados com os investidores, a Polígono considerará especialmente os seguintes fatores:

- A capacidade percebida do coinvestidor em rapidamente decidir pelo investimento;
- O relacionamento do coinvestidor com certas indústrias;
- A sofisticação das estruturas de investimento utilizadas pelo coinvestidor;
- As preferências manifestadas pelo coinvestidor em outras oportunidades;
- Considerações legais, regulatórias e tributárias da carteira do coinvestidor;
- Relacionamentos de serviços e histórico do coinvestidor com certas oportunidades de investimento; e
- Qualquer oportunidade percebida para fortalecer relacionamentos e melhorar o potencial de longo-prazo do investimento em vista da contribuição específica do coinvestidor ao desenvolvimento do projeto.

Nos casos de operações entre Fundos e/ou entre um Fundo e uma contraparte ou intermediário sob controle comum, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos regulamentos e contratos firmados com clientes sobre conflitos de interesse e eventuais aprovações necessárias por parte dos cotistas dos Fundos, conforme regulamentação aplicável. Caso os membros da Equipe de Gestão dos Fundos verifiquem situação de potencial conflito de interesse, a Equipe de Compliance e Gestão de Risco deverá ser notificada imediatamente.

5. MONITORAMENTO

A Equipe Compliance e Gestão de Risco monitorará amostralmente as operações realizadas pela Polígono e tomará as medidas apropriadas caso verifique o descumprimento das disposições desta Política.

Quaisquer exceções às disposições aqui presentes devem ser previamente aprovadas junto à Equipe de Compliance e Gestão de Risco (compliance@poligono.com).

Caso qualquer Colaborador se depare com alguma atitude que possa, ainda que potencialmente, ser configurada como uma violação às disposições da presente Política ou do disposto na legislação e regulamentação em vigor, deverá imediatamente entrar em contato com a Equipe de Compliance e Gestão de Risco (compliance@poligono.com) ou, conforme aplicável, por meio do Canal de Denúncias www.contatoseguro.com.br/poligono.

A Equipe de Compliance e Gestão de Risco monitorará as operações realizadas pela Polígono e emitirá comunicação caso verifique o descumprimento das disposições desta Política.

6. REVISÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, a contar de sua última data de aprovação ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como o arcabouço regulatório vigente.

* * *